



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 22 de junho de 2017 • Ano I • Edição Nº 61

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 0119/2017)	2
DECRETO (Nº 0122/2017)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 0119/2017)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Gabinete do Prefeito



DEC 119.17

DECRETO Nº 119, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

**DISCIPLINA AS OBRIGAÇÕES E
AUTORIZAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS
ATIVIDADES DO COMÉRCIO INFORMAL E
ESPECIAL, EM CARÁTER EVENTUAL, NOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS E A
ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO RELATIVAS AOS FESTEJOS
JUNINOS DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 495/2014, que institui o Código Tributário e de Rendas Municipal e a Lei Municipal nº 440/2010, que institui o Código de Postura Municipal, e,

CONSIDERANDO que, o município tem a tradição de realizar a festa mais popular do Nordeste Brasileiro que é os festejos juninos, o qual é denominado de "**SÃO JOÃO 2017 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**";

CONSIDERANDO que, a Administração Pública Municipal tem a responsabilidade com o ordenamento do comércio de ambulantes e com a grande circulação de pessoas na Praça onde são realizados os festejos juninos;

CONSIDERANDO que, compete a Administração Pública Municipal a organização, a realização e a fiscalização, em sua circunscrição, dos festejos juninos, que se realizará nos dias 22, 23, 24 e 25 de junho do ano de 2017;

CONSIDERANDO que, cabe ao Poder Público Municipal a responsabilidade de zelar pela integridade física dos Cidadãos, em obediência às normas de conduta e contra os riscos provocados pela utilização, comercialização, fornecimento de bebidas em vasilhames de vidro;

CONSIDERANDO que, é da competência privativa da Administração Municipal organizar, licenciar e fiscalizar a exploração das atividades do comércio informal e em caráter eventual de ambulantes, para garantir a ordem pública;

DECRETA:

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto disciplina as obrigações e autorizações para o exercício das atividades comerciais informais e especiais, em caráter eventual e a comercialização e funcionamento dos estabelecimentos empresariais e de prestação de serviços, bem como organiza, realiza e fiscaliza os festejos juninos do ano de 2017.

Parágrafo Único - A disciplina de que trata o caput do artigo diz respeito às áreas públicas e privadas durante as comemorações dos festejos juninos denominado de **"SÃO JOÃO 2017 - ARRAIÁ DA FELIZCIDADE"**.

Art. 2º - Os festejos do **"SÃO JOÃO 2017 - ARRAIÁ DA FELIZCIDADE"** do Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, serão realizados das 06h00min do dia 21 de junho às 12h00min do dia 25 de junho do ano de 2017.

Art. 3º - Os titulares de Alvarás de Autorização e licenciamento, expedidos pela Administração Pública Municipal, para o exercício de atividades informais e especiais, em caráter eventual ou não, dentro do circuito dos festejos juninos, deverão observar e atender as regras estabelecidas pela Prefeitura.

Parágrafo Único - Considera-se circuito do **"SÃO JOÃO 2017 - ARRAIÁ DA FELIZCIDADE"** todos os espaços e logradouros públicos constantes das Praças Vitor Carneiro e da Matriz, assim como suas imediações e principais vias de acesso.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Organizadora do **"SÃO JOÃO 2017 - ARRAIÁ DA FELIZCIDADE"**, a qual atuará de forma direta em todo o período de realização dos festejos juninos e terá a finalidade e responsabilidade pela centralização das informações, organização, realização, fiscalização e execução de todas as atividades do evento.

§ 1º - A Comissão Organizadora do **"SÃO JOÃO 2017 - ARRAIÁ DA FELIZCIDADE"** será composta pelos servidores lotados nas Secretarias de Administração e Serviços Urbanos e de Finanças e Planejamento do Município, desde que indicados pelos seus titulares.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



§ 2º - A Comissão Organizadora do **"SÃO JOÃO 2017 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE"** será Presidida pelo Senhor José Carlos Trindade Lima, o qual funcionará como Coordenador do evento.

§ 3º - A Comissão Organizadora do **"SÃO JOÃO 2017 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE"** poderá aprovar regulamento ou regimento próprio.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de atividades exercidas por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços informais e especiais, licenciados em caráter eventual, no circuito dos festejos juninos, constantes das Praças Vitor Carneiro e da Matriz, assim como suas imediações e principais vias de acesso.

§ 1º - A autorização de que trata o caput do artigo diz respeito aos seguintes estabelecimentos comerciais:

- a) Restaurantes;
- b) Bares;
- c) Botequins;
- d) Confeitarias;
- e) Panificadoras e padarias;
- f) Lanchonetes;
- g) Lan Houses;
- h) Quiosques e similares;
- i) Outros.

§ 2º - Fica proibido aos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços de qualquer natureza vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



§ 3º - O descumprimento do parágrafo anterior levará ao infrator responder criminalmente, nos termos do art. 243 da Lei Federal nº. 8.069, de 1990, além das sanções previstas na Lei Municipal nº 440/2010.

CAPÍTULO IV DA CIRCULAÇÃO, PARADA, ESTACIONAMENTO E OPERAÇÃO DE CARGA E DESGARGA DE VEÍCULOS

Art. 6º - Fica proibido, de 21 a 25 de junho de 2017, no circuito dos festejos juninos, constantes das Praças Vitor Carneiro e da Matriz, assim como suas imediações e principais vias de acesso, a utilização por veículos automotores e de tração animal, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga e descarga, exceto nos horários das 05h00min as 17h00min dos dias de realização do evento.

§ 1º - Os veículos que estiverem infringindo o disposto neste Capítulo serão autuados e removidos pelos órgãos competentes municipais e estaduais.

§ 2º - Como orientação e coordenação do trânsito e tráfego de veículos de qualquer natureza no circuito onde será realizado o evento a Administração Pública Municipal poderá exercer o seu papel de Polícia Administrativa para promover o fechamento das Praças Vitor Carneiro e da Matriz, assim como suas imediações e principais vias de acesso.

§ 3º - Os veículos dos moradores das vias e dos logradouros do circuito dos festejos juninos terão acesso a suas residências, desde que não fiquem estacionados nas respectivas vias e logradouros e sim em suas garagens e os encontrados estacionados em locais proibidos serão autuados pelas autoridades competentes e terão seu cadastramento cancelado.

§ 4º - As regras de que trata este artigo não se aplicam aos veículos pertencentes à frota da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, ambulâncias, viaturas da vigilância sanitária, de autoridades e a serviço a Comissão Coordenadora do evento.

Art. 7º - Fica a Comissão Organizadora do **"SÃO JOÃO 2017 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE"** autorizada a expedir credenciais aos veículos que terão, por motivo de trabalho, necessidade de acesso ao circuito do evento, bem como:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



I - Articular-se com os órgãos competentes do Município para proceder à supervisão, à coordenação e à fiscalização da execução do presente Decreto;

II - Controlar o acesso dos veículos autorizados, juntamente com a Guarda Municipal e a Polícia Militar;

III - Assegurar a livre circulação dos pedestres, podendo solicitar aos órgãos competentes a adição de medidas preventivas, e zelar pelo cumprimento da legislação e normas pertinente a matéria;

CAPÍTULO V DA COMERCIALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DE EQUIPAMENTO

Art. 8º - A exploração de atividade econômica nos locais pré-estabelecidos pela Administração, através de equipamentos tipo barraca de festas populares, equipamento de diversões, balcões, tabuleiros, stands, trailers, veículos e similares, bem como o comércio ambulante e divulgação de publicidade, durante a realização do **"SÃO JOÃO 2017 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE"** dependerá de permissão de funcionamento, por meio de licenciamento precário e oneroso, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º - O licenciamento para a permissão, precário e oneroso, para o exercício das atividades de que trata o caput do artigo, serão realizados no período de 19 a 21 de junho de 2017, no horário de expediente da Prefeitura, exceto no dia 21 de junho de 2017, que se realizará das 08h00min às 12h00min.

§ 2º - As permissões para exploração das atividades de que trata o caput do artigo serão limitadas, cujo número de vagas serão estabelecidas no Anexo II, parte integrante deste Decreto.

§ 3º - A licença será concedida, prioritariamente a aquelas pessoas que comprovem o interesse na participação na **"SÃO JOÃO 2017 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE"**, assim como da apresentação do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, correspondente, devidamente quitado, até completar o número de espaço pré-determinado para comercialização, sendo excluídos aqueles que por qualquer motivo desrespeitarem os Agentes da Fiscalização, inclusive da Comissão Coordenadora ou ferirem de algum modo a organização dos eventos anteriores, ficando assegurado aos organizadores, sempre que necessário, de remanejar a localização.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



§ 4º - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente, através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até às 12h00min do dia 21 de junho de 2017, junto ao Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, para emissão da licença permissionária.

§ 5º - A licença temporária de que se trata esse Capítulo é pessoal, intransferível e a sua acessão a terceiros, ainda que gratuitamente, importará o seu cancelamento.

Art. 9º - A instalação dos equipamentos para exploração das atividades econômicas só será permitida na área especificada indicada na licença e com o comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 1º - A instalação e montagem dos equipamentos será iniciada a partir das 12h00mins do dia 21 de junho de 2017 e desmonte e remoção, no prazo máximo de 6 (seis) horas, a contar do encerramento dos festejos juninos e será procedida de demarcação dos locais pré-determinados pelo preposto da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 2º - Na instalação e montagem dos equipamentos fica proibido terminantemente atrapalhar o funcionamento da Feira-livre até o seu término.

§ 3º - Os encargos de montagem e desmontagem, além daqueles de remoção e apreensão, serão de responsabilidade do titular da licença.

§ 4º - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produzam, reproduzam ou amplifiquem som de qualquer forma nas Praças Vitor Carneiro e da Matriz, assim como nas suas imediações e principais vias de acesso.

§ 5º - Fica proibida a exploração de qualquer espécie de atividade econômica, nas Praças Vitor Carneiro e da Matriz, assim como nas suas imediações e principais vias de acesso, sem o licenciamento da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 6º - Fica proibida a instalação, montagem, utilização de qualquer tipo de atividade, cuja suas características possam causar danos à saúde, à segurança ou bem-estar da população bem como àqueles que ofereçam jogos de azar ou danosos à economia popular, e de fogos de artifício.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 10 - Fica suspensa e/ou cassada a licença, o titular não manter a limpeza e higiene da área onde esteja instalado o equipamento, acondicionando os resíduos para a coleta por parte do Setor de Limpeza Pública.

Art. 11 - O titular da licença precária e onerosa deverá manter no local da instalação do equipamento, para fins de localização, a respectiva Licença, bem como o adesivo com a identificação: "**SÃO JOÃO 2017 - ARRAIÁ DA FELIZCIDADE - LICENCIADO Nº 000/2017**", conforme modelo Anexo II, que tem validade apenas para cada atividade licenciada.

Art. 12 - A comercialização de gêneros alimentícios, ainda que de pequena monta, será realizada mediante a fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 13 - Fica obrigatório a uso de copos e vasilhames descartáveis em todos os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, fixo ou volante, em local público ou privado, que comercializem bebidas e/ou alimentos, nas Praças Vitor Carneiro e da Matriz, assim como nas suas imediações e principais vias de acesso.

§ 1º - Todas as pessoas que manipulam alimentos serão obrigadas a utilizarem luvas de silicone.

§ 2º - A não observância deste artigo acarretará o cancelamento da licença temporária, e em caso de reincidência será aplicada as penalidades estabelecidas na Lei Municipal nº 440/2010.

Art. 14 - Ficam fixados os preços para utilização de espaços públicos, na comemoração da "**SÃO JOÃO 2017 - ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**", conforme estabelece o inciso II do art. 218, da Lei Municipal nº 495/2014, conforme constante do Anexo III, parte integrante deste Decreto.

Art. 15 - Ficará a cargo dos interessados a informação dos equipamentos a serem montados/instalados, sendo que os referidos deverão encaminhar ao Departamento de Tributação, na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no Paço Municipal a atividade, a metragem e a quantidade quando se tratar de Parque de Diversões e divulgação de publicidade, até às 12h00min do dia 21 junho de 2017.

Art. 16 - A montagem/instalação e as despesas com o consumo de energia elétrica será de exclusiva responsabilidade dos interessados, junto à concessionária.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento manterá fiscalização permanente para que os equipamentos montados/instalados sejam iguais aos licenciados.

§ 2º - Os equipamentos não relacionados ou adicionados sem autorização ficam sujeitos ao pagamento de multa no valor de 40 UFP's (quarenta Unidades Fiscais Padrão) por equipamento, além da remoção e apreensão quando for o caso.

CAPÍTULO VI **DA PUBLICIDADE AO AR LIVRE**

Art. 17 - A exploração e utilização de publicidade ao ar livre por meios de placas, faixas, tabuletas, cartazes e similares, inclusive em mobiliário urbano, na realização dos festejos Juninos, passa a ser disciplinada pelo presente Capítulo.

Art. 18 - É considerado publicidade, para fins deste Capítulo, qualquer mensagem ou comunicação visual presente na paisagem urbana nas Praças Vitor Carneiro e da Matriz, em locais públicos ou privados, desde que visível do logradouro público.

Art. 19 - A veiculação de publicidade fora do espaço licenciado, ou que não tenha relação com objeto do comércio, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, mediante pagamento das taxas especificadas na Tabela, constante do Anexo IV deste Decreto.

Art. 20 - É vedada a veiculação de publicidade política eleitoral, com dizeres ou referências ofensivas à moral ou desfavoráveis a indivíduos, instituições ou crenças, nas Praças Vitor Carneiro e da Matriz, feita por qualquer processo, modo ou forma de exposição.

Parágrafo Único - Ficam definidas as dimensões da publicidade a que se refere neste Decreto, conforme classificado no Anexo IV, neste Decreto.

Art. 21 - Para o recolhimento dos valores definidos no Anexo IV, os interessados se dirigirão ao Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento que, após definição da localização de espaço e espaço publicitário emitirá os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM condicionando-se a expedição de autorização precária de uso e ocupação do local estabelecido à vista da quitação do DAM.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 22 - Fica proibida a colocação de qualquer tipo de faixa, cartaz, banner ou outro tipo de publicidade nas áreas delimitadas às comemorações do **"SÃO JOÃO 2017 - ARRAIÁ DA FELIZCIDADE"**, sem a autorização do órgão municipal competente.

Art. 23 - A Administração Pública Municipal determinará apreensão e remoção de publicidade que não tenham obedecido às determinações deste Decreto ou outras disposições constantes da Lei Municipal nº 440/2010, e aplicação das penalidades cabíveis, sem direito de indenização do sujeito passivo.

CAPÍTULO VII DO RECIPIENTE DE VIDRO

Art. 24 - Fica proibido, comercializar ou portar qualquer tipo de bebida em vasilhames de vidro, durante a realização do **"SÃO JOÃO 2017 - ARRAIÁ DA FELIZCIDADE"**, em locais públicos e privados situados ou não em logradouros públicos licenciados, nas Praças Vitor Carneiro e da Matriz.

§ 1º - A proibição de que trata o *caput* deste artigo, não se refere aos vasilhames utilizados para armazenamentos das bebidas, desde que estejam fora de alcance dos consumidores.

§ 2º - Os comerciantes que descumprirem o que determina este Decreto poderá sofrer pena de fechamento do estabelecimento, independentemente do pagamento de multas.

§ 3º - Excetua-se desta da proibição, os bares e similares licenciados, que poderão vender bebidas envasadas em vasilhames de vidro, desde que o consumo seja dentro das suas dependências e sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Nos termos deste decreto, será dada preferência, para efeitos de exploração das atividades comerciais, nas áreas previamente delimitadas pelo Poder Público, aos permissionários que participaram, neste ano, nas festas de vaqueiro e aniversário da cidade, e não infringiram regulamentos anteriores.

Art. 26 - Fica o Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, responsável pela fiscalização de todas as barracas e ambulantes no que se refere a pagamentos de tributos,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



localização fora das áreas delimitadas e tamanho das barracas fora da especificação.

Art. 27 - Os servidores das secretarias envolvidas deverão auxiliar as inspeções de segurança em estruturas físicas tais como: palcos, brinquedos de diversões públicas, barracas, ruínas, etc., no circuito da festa, podendo solicitar a interdição aqueles que estiverem colocando em risco a população.

Art. 28 - Caberá aos servidores das secretarias envolvidas, com o apoio da Guarda Municipal fiscalizar o cumprimento do disposto neste Decreto e caso necessário, requerer auxílio da autoridade Policial.

Art. 29 - Fica a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização de todos os estabelecimentos, barracas, ambulantes, e outros que comercializam bebidas e gêneros alimentícios, podendo autuar aqueles que não estiverem de acordo com as normas definidas por lei.

Parágrafo Único - Os gêneros alimentícios que não estiverem em conformidade com as normas da vigilância sanitárias serão apreendidos no exercício do poder de polícia da Administração Pública Municipal.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos, através dos prepostos do Departamento de Tributação, fica encarregada de remover e apreender os equipamentos que estejam sem a licença temporária ou que não observem os prazos e formas previstos neste Decreto.

Art. 31 - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas Praças Vitor Carneiro e da Matriz durante os festejos do **"SÃO JOÃO 2017 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE"**.

Art. 32 - É proibida a venda de espetinhos com material de fácil perfuração, o uso de instrumento pontiagudo na comercialização de produtos, no circuito do evento dos festejos juninos, sob pena de interdição do estabelecimento, independentemente do pagamento de multas.

Art. 33 - Fica proibida também circulação ou parada de qualquer ambulante dentro da área da festa, onde se apresenta os artistas, ou em qualquer outro local que a fiscalização entenda que traga risco aos participantes.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



Art. 34 - Os interessados na comercialização e prestação de serviços, no ato de suas inscrições, precisam apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais, do município de Pé de Serra, Estado da Bahia, em seu nome com validade da data de sua apresentação.

Art. 35 - Será passível de penalidade aquele que causar danos ou prejudicar de qualquer maneira as instalações das Praças Vitor Carneiro e da Matriz, além das Ruas adjacentes, tais como calçamento, passeios, meios-fios, arborização, ajardinamento, escoamento das águas pluviais, iluminação pública, mobiliários urbanos e correlatos, e se também, danificar ou retirar sinalização de advertência, regulamentação e informação existente nas vias, Praças e logradouros públicos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Art. 36 - As penalidades serão aplicadas pelo município no exercício de Poder de Polícia, isolado ou cumulativamente, pela mesma infração.

Art. 37 - A desobediência à ordem de fechamento, importará na cassação da licença de localização conforme estabelecido na Lei Municipal nº 440/2010.

Art. 38 - Este decreto vincula todos os órgãos da administração, que participar direta ou indiretamente da realização os festejos do "**SÃO JOÃO 2017 – ARRAIÁ DA FELIZCIDADE**".

Art. 39 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 40 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia, Em 19 de Junho de 2017.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



ANEXO I

MODELO DE ADESIVO DE LICENCIAMENTO

**Adesivo Circular
12,50x12,50cm**





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE VAGAS DAS ATIVIDADES

CLASSIFICAÇÃO	TIPO	Nº VAGAS
01 Diversão: Material inflável e pula-pula	Equipamento	06
02 Lanches: Só alimentos e bebidas não alcoólicas	Barraca	04
03 Coquetel: Drinque com dois ou mais tipos de bebidas	Barraca	12
04 Barraca de Lona e Pés Metálicos: Com 5x5 m	Toldo	04
05 Trailer: De 1,00 até 5,00 metros	Reboque/Veículo	10
06 Diversos:		
06.1 Ambulantes:		
Sorvete	Carrinho	02
Pipoca	Carrinho	03
Amendoins	Carrinho	05
Algodão doce	Peça	05
06.2 Fixos:		
Acarajé	Tabuleiro	05
Sorvete	Carrinho	02
Pipoca	Carrinho	03
Amendoins	Cesta	05
Churrasquinho	Churrasqueira	05
Pastel	Carrinho	03
Bebidas	Isopor	05
Algodão doce	Peça	03
Caldo	Peça	04



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



ANEXO III

TABELA DE PREÇO PÚBLICO I

ATIVIDADES	R\$
01.0 Diversão:	
01.1 Material inflável e pula-pula	60,00
01.2 Outros	200,00
Obs.: Os valores serão cobrados por equipamento.	
02.0 Barraca de Lanches:	
02.1 Até 2x2 m ²	80,00
02.2 De 2x2 até 4x4 m ²	100,00
03.0 Coquetel:	
03.1 Até 3 (três) metros linear	300,00
04.0 Toldos:	
04.1 = 2x2	100,00
04.2 = 4x4	200,00
04.3 = 6x6	400,00
05.0 Trailer ou veículo:	
05.1 Até 2,00 metros	100,00
05.2 De 2,01 a 5,00 metros	150,00
05.3 Acima de 5,00 metros	200,00
06.0 Diversos:	
06.1 Ambulantes:	
06.1.1 Sorvete	20,00
06.1.2 Pipoca	20,00
06.1.3 Amendoins	20,00
06.1.4 Algodão doce	20,00
06.2 Fixos:	
06.2.1 Acarajé	50,00
06.2.2 Sorvete	20,00
06.2.3 Pipoca	20,00
06.2.4 Amendoins	20,00
06.2.5 Churrasquinho	50,00
06.2.6 Pastel	50,00
06.2.7 Bebidas	50,00
06.2.8 Algodão doce	20,00
06.2.8 Caldo	50,00
06.3 Comércio, em cestas, carrinhos ou tabuleiros e sem veículos motorizados.	10,00

Obs.: os itens do código 06.1 e 06.2 são classificados como comércio em cestas, carrinhos ou tabuleiros e sem veículos motorizados, e os congêneres serão cobrados os mesmos valores indicado para cada item.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



ANEXO IV

TABELA DE PREÇO PÚBLICO - II

ATIVIDADES	R\$
01.0 Balões:	
01.1 Por unidade e por dia	150,00
02.0 Faixas, cartazes ou similares: Por m ² e por dia	5,00
03.0 Luminosos:	
03.1 Por dia, até 3,00 metros	100,00
03.2 Por dia, de 3,01 a 5,00 metros	150,00
03.3 Por dia, acima de 5,00 metros	200,00
04.0 Panfletos:	
04.1 Por peça publicitária – Classificação "A"	0,50
04.2 Por peça publicitária – Classificação "B"	1,00
04.3 Por peça publicitária – Classificação "C"	1,50

CLASSIFICAÇÃO DA DIMENSÃO DA PUBLICIDADE

CLASSIFICAÇÃO	DIMENSÃO EM CM
01. Classes:	
01.2 A	De 1X1 à 15X21
01.3 B	De 15X21 à 21X30
01.3 C	Acima de 21X30

DECRETO (Nº 0122/2017)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**



DEC 122/2017

DECRETO Nº 122, DE 21 DE JUNHO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA-BA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA,
Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a
Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei 8.142/90 que dispõe
sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de
Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos
financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO que a Conferência de Saúde reunir-
se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos
sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a
formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocado
pelo Poder Executivo; e

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a IV Conferência Municipal de Saúde do
município de Pé de Serra/BA, cujo tema é "*Com saúde vivemos melhor:
Desafios e perspectivas*".

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde do município de Pé de
Serra/BA ocorrerá no dia 26 de julho de 2017, na Escola Municipal Luís
Eduardo Magalhães das 08:00 às 17:00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado
da Bahia,** Em 21 de junho de 2017.

**Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL**

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85